**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**
**Nº 077 / 2014.**

ALTERA A LEI Nº. 742/1996, QUE CRIA O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS, ALTERANDO DISPOSIÇÕES SOBRE ANÚNCIOS, CARTAZES E PANFLETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica adicionado o inciso VII, ao Art. 148, que passa a ter a seguinte redação:
"VII - Estimularem práticas preconceituosas, de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos da Constituição Federal."

**Art. 2º** - Fica revogado o Art. 152.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2014.

**FERNANDO TURECK**
PREFEITO MUNICIPAL

**EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI**
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 01/08/14
Horas: 16:45
Visto: 027/14

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A justificativa segue a ordem de artigos deste projeto de lei.

### ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI

A atual redação do Código de Posturas, no Art. 148, dispõe sobre aspectos gerais de conteúdo e colocação de cartazes e anúncios em São Bento do Sul, estabelecendo critérios a serem observados pelos anunciantes. Exemplificando, diz a redação do inciso IV: "*IV - Conter incorreções de linguagem;*". Ou seja, um dos aspectos a serem observados pelos anunciantes é evitar erros de ortografia e linguagem. Entretanto, há outros aspectos gerais estabelecidos no Código de Posturas.

A Constituição Federal consagra o *Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*, considerado máximo em um *Estado Democrático de Direito.* Estabelece, no Art. 3º, da Constituição Federal, que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre outros, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Nestes termos, entendemos que é essencial imprimir aspectos deste princípio ao Código de Posturas, em relação aos anúncios publicitários veiculados em São Bento do Sul. Assim, propomos adicionar ao Art. 148, o *inciso VII*, com a seguinte redação: "Art. 148 – (...) *VII - Estimularem práticas preconceituosas, de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos da Constituição Federal.*".

### ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI

A atual redação do Art.152, do Código de Posturas Municipal, regulamenta as dimensões, ou seja, o tamanho, em centímetros, dos panfletos e anúncios lançados ou distribuídos nas vias públicas de São Bento do Sul. Diz a atual redação do Art. 152, do Código de Posturas Municipal: "*Art. 152 - Os panfletos ou anúncios destinados a serem lançados ou distribuídos nas vias públicas ou logradouros, não poderão ter dimensões menores de 0,10 m (dez centímetros) por 0,15 m (quinze centímetros), nem maiores de 0,30 m (trinta centímetros) por 0,45m (quarenta e cinco centímetros).*".

Contata-se, com grande facilidade, que este artigo não possui aplicabilidade. Estabelecer limitações desta espécie parece-nos abusiva, considerando que o anunciante, quando respeitadas as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e as pré-contratuais baseadas no Código Civil, entre outras, tem liberdade criativa para desenvolver anúncios em formatos e tamanhos diferenciados. Assim, propomos revogar o Art. 152, do Código de Posturas Municipal, considerando ser desnecessário e inaplicável, face à legislação vigente.

Considerando que, de acordo com o Art. 30 da Constituição Federal, é dever do município legislar sobre assuntos de interesse local, submetemos à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2014.

**EDIMAR GERALDO SALOMON – EDI**
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE
PP